



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Exmo. Senhor
Presidente da
Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do
Território

S/ refª

Data

Nª ref.
Ofº n.º

Data:
2012.10.12

ASSUNTO: Pronúncia da Assembleia Municipal de Penamacor nos termos da Lei n.º 22/2012.

Senhor Professor,

Nos termos da lei junto tenho o prazer de enviar a V. Exa. a minuta da deliberação de pronúncia da Assembleia Municipal de Penamacor, acompanhada dos pareceres de todas as freguesias do concelho.

Tomo a liberdade de fazer notar a unanimidade desta pronúncia, quer por parte das freguesias do concelho, quer da Assembleia Municipal de Penamacor, sobre esta questão.

Com os melhores cumprimentos, *e a confiança,*

O Presidente da Assembleia Municipal de Penamacor

(Jorge Seguro Sanches)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 2012.10.12

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

Depois de legal e regimentalmente convocada, reuniu às vinte horas e trinta minutos do dia doze do mês de Outubro do ano de dois mil e doze, a Assembleia Municipal de Penamacor, sob a presidência de Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.

Verificado o quórum a Assembleia Municipal de Penamacor deliberou por unanimidade e nos termos do artigo 92º n.º 3 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do regimento, aprovar por unanimidade o texto seguinte relativo à “pronúncia da Assembleia Municipal de Penamacor nos termos da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica”.

O texto aprovado por unanimidade dos vinte e três membros presentes é o seguinte:

“Pronúncia da Assembleia Municipal de Penamacor a 12 de Outubro e nos termos da Lei n.º 22/2012

Nos termos da lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, as Assembleias Municipais devem deliberar (pronuncia) sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, no prazo de 90 dias contados da publicação do referido diploma legal.

Todavia, e como é sabido, os atuais autarcas não receberam, nem pediram na ultima eleição qualquer mandato dos seus eleitores para a extinção de freguesias pelo processo de “agregação”, nem tão pouco foi feita, ou mesmo sugerida, qualquer consulta popular sobre o assunto, pelo que qualquer decisão ou deliberação sobre o mesmo carece, em absoluto de legitimidade democrática.

Por outro lado, a Assembleia Municipal de Penamacor manifesta o seu veemente protesto pela incapacidade de, ao mesmo tempo que se aprovou uma lei de extinção de freguesias, não se tenha aprovado uma nova lei eleitoral autárquica e uma nova lei das competências das autarquias, diplomas bem mais necessários para um melhor e mais eficiente serviço das autarquias às populações e constantes quer do documento verde para a administração local quer do programa eleitoral dos principais partidos portugueses.

A aplicação desta Lei ao Município de Penamacor é violadora da história do concelho é maléfica para as populações e não tem em conta as distancias entre cada uma das freguesias, as dificuldades nas acessibilidades e a diminuta rede de transportes públicos, ao contrário das grandes cidades que, provavelmente foram o modelo em que se baseou esta Lei . Por outro á evidente que desta lei



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENAMACOR

não resulta qualquer redução da despesa pública, ou mesmo qualquer acréscimo de receita.

Pelo contrário, levar à prática a extinção de freguesias no concelho de Penamacor não contribuirá minimamente para a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, provocando uma degradação na qualidade dos serviços públicos prestados.

Reconhecer o erro é salutar na democracia e é por essa razão que a Assembleia Municipal de Penamacor, depois de ouvidas os órgãos representativos das Freguesias do Concelho (e de que se juntam os respetivos pareceres) que apela à revisão desta lei e à reabertura de uma verdadeira reforma administrativa autárquica que contemple a revisão do processo eleitoral, das competências, do financiamento e também das questões territoriais.

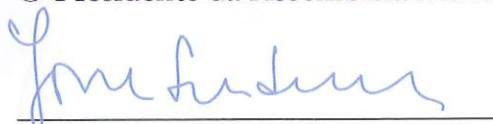
É neste quadro que a Assembleia Municipal de Penamacor delibera ser fiel ao seu mandato político eleitoral, não aprovando extinções ou fusões de freguesias para o que não foi mandatada pelo Povo, e propondo à Assembleia da República, através da **Unidade Técnica da Assembleia da República para a Reorganização Administrativa do Território, a reponderação da Lei n.º Lei n.º 22/2012 de 30/5.**”

Para constar se lavrou a minuta da presente deliberação que depois de lida e aprovada vai ser assinada. -----

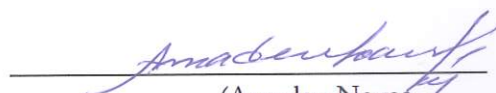
Penamacor, 12 de Outubro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal de Penamacor

O 1º Secretário



(Jorge Seguro Sanches)



(Amadeu Neves)



FREGUESIA DE ÁGUAS

PENAMACOR

Pessoa Colectiva n.º 505 455 919

Rua D. Maria Helena Megre

Telefs. 277 305 367 / 277 305 491 - Fax 277 305 024

6090-047, ÁGUAS

E-mail: freguesiadeaguas@gmail.com

*Ex.mo Senhor Presidente
Assembleia Municipal de PNC
Dr. Jorge Seguro
6090 - 543 PENAMACOR*

N/Ofício n.º 88

2012/09/26

Assunto: Envio de Monção

Ex.mo Senhor Presidente

A junta de freguesia vem por este meio anexar a monção da junta de freguesia e da assembleia de freguesia, devidamente assinadas, dando assim cumprimento à Lei, fazendo votos para que a mesma seja revista ou revogada.

Respeitosos cumprimentos

*Junta de freguesia de Águas
O Presidente*

Francisco José Canilho da Cunha Barreto



FREGUESIA DE ÁGUAS

PENAMACOR

Rua D.^a Maria Helena Megre

Telefs. 277 305 367 / 277 305 491 - Fax 277 305 024

6090-047 ÁGUAS

E-mail: freguesiadeaguas@gmail.com

MOÇÃO

Aprovado por unanimidade e assinada a mesma pelos elementos da Assembleia e pela Junta de Freguesia.

Águas, 24 de Setembro de 2012



FREGUESIA DE ÁGUAS
O PRESIDENTE,



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ÁGUAS
O PRESIDENTE,



FREGUESIA DE ÁGUAS

PENAMACOR

Rua D.^a Maria Helena Megre

Telefs. 277 305 367 / 277 305 491 - Fax 277 305 024

6090-047 ÁGUAS

E-mail: freguesiadeaguas@gmail.com

MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Águas, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 24 de setembro, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº 4 do Artigo 11 da referida lei, o seguinte:

1. Dar parecer negativo á Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e/ou extinção da Freguesia de Águas, por considerar:

- a) a agregação e/ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
- b) a agregação e/ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Águas;
- c) a agregação e/ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviço a prestar;
- d) a agregação e/ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência estando com investimento de crescimento;
- e) a manutenção da freguesia de Águas e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população.

2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Penamacor para os efeitos previstos no nº 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio.

Águas, 24 de Setembro de 2012

Francisco José Camillo de Costa Barata
[Signature]
[Signature]
[Signature]



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ÁGUAS
PENAMACOR

Rua D. Maria Helena Megre
Telefs. 277 305 367 / 277 305 491 - Fax 277 305 024

6090-047 ÁGUAS

E-mail: freguesiadeaguas@gmail.com

MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Águas, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 24 de setembro, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº 4 do Artigo 11 da referida lei, o seguinte:

1. Dar parecer negativo á Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e/ou extinção da Freguesia de Águas, por considerar:

- a) a agregação e/ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
- b) a agregação e/ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Águas;
- c) a agregação e/ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviço a prestar;
- d) a agregação e/ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência estando com investimento de crescimento;
- e) a manutenção da freguesia de Águas e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população.

2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Penamacor para os efeitos previstos no nº 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio.

Águas, 24 de Setembro de 2012

Domínio Manuel Silva Borges
António Cardoso
Yolá Maria Robalo Mendonça
António Pereira Cruz de Matos
Domínguez da Cruz Quintão Teixeira
Maria Afonso Neves Gonçalves



JUNTA de FREGUESIA de ALDEIA do BISPO

Exmo. Sr. Presidente
da Assembleia de Freguesia de Penamacor
Largo do Município
6090 - 543 Penamacor

Ofício nº 16

Data: 25/09/2012

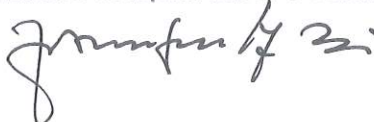
Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Em resposta ao solicitado por V. Ex.^a. no Ofício datado de 17 de setembro de 2012, junto envio a Moção aprovada na Assembleia de Freguesia realizada no dia 24 de setembro do corrente ano.

Sem mais assunto de momento,
Com os melhores cumprimentos,

 Presidente da Junta

(Manuel Joaquim Ribeiro Robalo)





Assembleia de Freguesia de Aldeia do Bispo

MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Aldeia do Bispo, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 24 de Setembro de 2012, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº 4 do Artigo 11 da referida lei, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Aldeia do Bispo, por considerar:

a) a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;

b) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Aldeia do Bispo;

c) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade da resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviço a prestar;

d) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;

e) a manutenção da freguesia de Aldeia do Bispo e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população;

2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Penamacor para os efeitos previstos no nº 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio.

Aldeia do Bispo, 24 de setembro de 2012

A Mesa da Assembleia de Freguesia de Aldeia do Bispo

Horácio
Luís Filipe Monteiro Figueiras
Luís Manuel Canacheiro Vaz



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
ALDEIA DE JOÃO PIRES**

Município de Penamacor

6090- 159 Aldeia de João Pires

Para:

Sr Presidente da

Assembleia Municipal de Penamacor

6090 Penamacor

S/Referência

N/Referência
Of.01/ 2012

Data
21.09.2012

ASSUNTO: Agregação de freguesias

Junto se remete moção aprovada pela Assembleia de Freguesia de Aldeia de João Pires em reunião extraordinária de 21 de Setembro do ano de 2012.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Aldeia de João Pires

(António Manuel Antunes Carreto)



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'Paulo Mendes' and another that looks like 'J. Calçada'.

Assembleia de Freguesia

A Assembleia de Freguesia de Aldeia de João Pires, em reunião extraordinária de vinte e um de setembro do ano de dois mil e doze, com todos os membros, aprovou por unanimidade o conteúdo do documento baixo transcrito.

Moção

Diz o povo e com razão que quem não se sente não é filho de boa gente.

Na verdade, o povo de Aldeia de João Pires é filho de boa gente. Gente trabalhadora, honesta, serena, hospitaleira e muito educada que ao longo dos tempos foi tendo necessidade de mandar os seus filhos para as mais variadas paragens á procura, nem sempre, de melhores vidas para si para os seus. O povo sente, e sente com alguma mágoa que está a ser menosprezado. Está a ser tolhido na aspiração de continuar senhor dos seus destinos de uma maneira autónoma e responsável; sente, e sente-se, que só este povo que ama a sua terra como poucos, que gosta de preservar o que é seu, que gosta de aqui se juntar para viver e celebrar as tradições que vão perdurando, que se respeita mutuamente e consegue transmitir este amor aos seus filhos, será capaz de continuar e educar para o não apagar, antes sim preservar os seus cantares as sua tradições e, em suma, a sua cultura.

É enganosa a leitura pura e simples dos cadernos eleitorais. Os números também aqui não são exatos e muito menos refletem o pulsar das gentes de Aldeia de João Pires.

Na verdade, não podemos pura e simplesmente, olhar para os nomes das pessoas nesses cadernos de referência pois, circunstâncias várias, fazem com que muitas mais pessoas aqui residam em permanência ou sazonalmente de acordo com modos de vida que, aquando da aposentação/reforma quiseram a si

próprios impor. Entre essas razões e porventura as principais, e às quais temos que ser sensíveis e não censurar, encontram-se:

- A manutenção do médico de família. A satisfação com o clínico que sempre acompanhou a família e a maior facilidade para possíveis exames complementares de diagnóstico, melhor escolha de hospital para não desejado mas possível internamento, leva a que se opte pela residência anterior;

- A manutenção do direito a habitação. Não sendo muitas das vezes detentoras de habitação própria, usufruem por vezes do benefício de rendas económicas pelo que necessitam aparentar continuar a viver, permanentemente, nessa habitação;

- A maior permanência de um dos elementos do casal em apoio aos descendentes impõe que, por longas temporadas longe do seu cônjuge, tenha que tomar conta dos filhos ou netos enquanto os outros trabalham ou estudam;

- Um novo fenómeno no interior e que Aldeia de João Pires também regista com agrado e que prova que apesar de tudo vale a pena viver no interior, é a radicação de cidadãos estrangeiros. Na verdade, é com muito orgulho que esta Aldeia continua a ser eleita para cidadãos das mais variadas nacionalidades - Alemã, Americana; Belga, Inglesa; aqui viverem e alguns em regime de primeira habitação.

- Outros habitantes, infelizmente também sazonais, são aqueles que sem nenhuma raiz familiar na aldeia, encontram nela o sossego e afabilidade necessárias para os repousos periódicos e quiçá, para mais tarde se radicarem.

Não podemos escamotear antes sim reconhecer que não temos o número populacional que desejaríamos; que a população está envelhecida; que as condições não serão as mais atrativas para, em idade ativa, aqui se poderem fixar pessoas/casais e que desejaríamos ser muitos mais a aqui respirar este saudoso ar durante todo o ano.

Recuando ao tempo a que estão gravadas as primeiras recordações, enquanto crianças, lembramos saudosamente os cheiros, as cores, pessoas etc...da nossa aldeia. Não da aldeia vizinha, ou da vila, mas da nossa aldeia, da "nossa terra" que sempre nos pareceu que era a mais bonita.

As árvores mais majestosas, as flores mais coloridas e as ruas mais particularmente convidativas a passeios a pé, na descoberta de uma aldeia em si própria enternecedora e ao mesmo tempo majestosa.

Não somos Xendros, não somos Araniços, somos Cucos, com muito gosto. É portanto com algumas reticências que hoje que se nos depara a possibilidade de perdermos esta nossa autonomia de freguesia, para eventualmente passarmos a ser um anexo de Aldeia do Bispo.

Para além das questões de autonomia e de identidade que só por si já são motivo para alguma indignação surgem também as questões práticas dessa anexação à aldeia vizinha.

- Como será feita a organização administrativa?*
- Os nossos idosos terão que se deslocar a Aldeia do Bispo sempre que necessitem de algum documento emitido pela junta de freguesia?*
- Iremos manter a nossa extensão de saúde na aldeia?*
- Teremos representação executiva na administração local que permita defender as questões práticas de desenvolvimento e da própria manutenção do património da aldeia?*

Creemos que estas são algumas das questões que se nos deparam e pelas quais nos devemos debater de forma a garantir alguma independência e bom funcionamento deste nosso cantinho.

Não são os senhores do governo central a decidirem esta reorganização administrativa que conhecem as realidades dos locais, somos nós enquanto cidadãos e habitantes das aldeias a quem querem impor esta reorganização.

Em relação à representação da aldeia na vida política, parece-nos logo à partida uma questão difícil de resolver a menos que haja uma percentagem de quota de representação na eleição do executivo da aldeia do Bispo de forma a garantir que os interesses de Aldeia de João Pires sejam garantidos. Mas duvidamos que rivalidades antigas, mas ao momento já sem significado, não possam dificultar a desejada harmonia.

Caso não haja essa quota, obviamente a população de aldeia do Bispo é bastante maior, terá os seus candidatos, e muito dificilmente os "xendros" votarão na eleição de um "cuco" para seu administrador local.

Logo, começa por aí a perda de autonomia da aldeia que passará a ser administrada por outros que desconhecem a realidade local como nós, habitantes da aldeia a conhecemos.

O nosso receio essencial neste agrupamento entre as aldeias parte essencialmente desse ponto.

Quem vai defender os interesses da aldeia? Quem vai exercer pressão sobre o poder camarário no sentido de melhoria de condições para a nossa aldeia? Será um "xendro" que vai fazer bate pé para manter a nossa extensão de saúde, a manutenção do património, a limpeza das ruas, a melhoria das condições dos nossos idosos...?

Na realidade são questões que nos deixam algo apreensivos pelo futuro da nossa aldeia que conhecemos desde criança como a mais bonita do concelho, a primeira a ter uma intervenção de recuperação histórica, a de que todos gostamos exatamente como é, na sua independência, a sua reduzida dimensão mas orgulhosamente "a nossa aldeia".

O Povo e os amigos da Freguesia de Aldeia de João Pires não compreendem o que está por detrás desta desenfreada necessidade de aniquilação, sem medir as consequências, os custos e os benefícios de tal ato. Contudo, se a razão principal é a poupança monetária, então acabem-se todas, mas mesmo todas as freguesias. Os eleitores votariam para a sua câmara e assembleia que, por sua vez, teria obrigatoriamente um elemento de cada freguesia a juntar à que a proporcionalidade dos leitores permitissem eleger. Assim, todos seríamos iguais. Não havia exceções e, junto aos cidadãos estaria um funcionário da câmara que, a horas e dias convenientes, aí estaria para junto da população, principalmente dos mais idosos e desprotegidos, os apoiar numa espécie de mini loja do cidadão, onde os habitantes se deslocariam para tratar de um vasto leque de assuntos, sem necessidade de deslocação à sede de concelho.

Freguesia de Aldeia de João Pires, 21 de setembro de 2012

Os Membros da Assembleia de freguesia

António Manuel Antunes Carreto

António Manuel Antunes Carreto

José Marques Robalo

José Marques Robalo

António Augusto Lúcio Romão

António Augusto Lúcio Romão

Jaime Leitão Mendes

Jaime Leitão Mendes

Jaime Leitão Mendes

Joaquim da Purificação Beato

Joaquim da Purificação Beato

Pedro Miguel Lopes de Carvalho Agapito

Pedro Miguel Lopes de Carvalho Agapito

Guia Maria Landeiro Fonseca

Guia Maria Landeiro Fonseca



MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Aldua de J. P. P., reunida em sessão ordinária, realizada no dia 21 SET 2012, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº 4 do Artigo 11 da referida lei, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de

Aldua de J. P. P., por considerar:

- a) a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
- b) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Aldua de J. P. P.
- c) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar.
- d) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência.
- e) a manutenção da freguesia de Aldua de J. P. P. e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesse da população;

2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Leiramar para os efeitos previstos no nº 4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio.

(Local) Aldua de J. P. P., data 21 SET 2012

Presidente da Assembleia Aldua de J. P. P.



FREGUESIA DE ARANHAS
Rua do Espírito Santo, 1
6090-236 Aranhas

Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia
Municipal de Penamacor

Assunto: Reorganização Administrativa
Territorial Autárquica

Data 02/10/2012

Junto enviamos parecer da Assembleia de Freguesia, sobre o tema
(Reorganização Administrativa Territorial Autárquica).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta

Luís Manuel Mendes T. G.

Parroto



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARANHAS

MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Aranhas, reunida em sessão ordinária, realizada no dia vinte oito de Setembro, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do artigo nº 4 do artigo 11 da referida lei, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Aranhas, por considerar:

- a) A agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
- b) A agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Aranhas;
- c) A agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;
- d) A agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;
- e) A manutenção da freguesia de Aranhas e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população.

2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Penamacor para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de maio.

Aranhas 28 de Setembro de 2012

Os membros da Assembleia

Albano Mendes Domingues Parroto
Carlos Manuel Borrego Lopes
Isabel Enshua Neves Ribeiro Silva
Maria Robala Mota Geraldes
Elsa Borrego da Silva
Aurélius Lopes Fernandes
José Lopes de Figueiredo



**Junta de Freguesia de
Bemposta**

**Largo de S. Sebastião
6090 271 Bemposta Pnc**

Ex. ° Senhor:

Presidente da Assembleia Municipal de

Penamacor

Largo do Município

6090-543 Penamacor

Assunto: Extinção de freguesias. (MOÇÃO)

Data: 2012-10-05

N.Ref. 230/2012

V/Ref.2012/09/17

- - - Em resposta ao seu ofício datado em 17/09/2012 cujo assunto é a pronúncia sobre a extinção de freguesias, sou a informar V.Ex^a. de que a mesma já foi enviada á Assembleia Municipal em 30/04/2012, da qual junto se envia em anexo fotocópia da mesma. -----

Com os melhores cumprimentos

O Secretário da Junta de Freguesia

(Carlos Martins Marques Antunes)

Moção:

Tendo a Aldeia de Bemposta, uma identidade histórica, que remonta praticamente ao tempo da nacionalidade, teve os seus tempos áureos entre 1510/1836, mantendo uma desenvolvida atividade laboral, social e de educação. Desde 1980, devido eventualmente à sua situação geográfica, sendo uma das Freguesias mais distantes da sede de concelho (cerca de 16Km), as atitudes políticas nacionais, devido à quase inexistente rede de transporte rodoviário (um autocarro às 07:00H e outro às 18:30H), foi perdendo população estando atualmente com cerca de 160 eleitores e 120 cidadãos identificados, nos censos de 2011, devendo-se esta diferença a razões de ordem clínica que os "obriga" a manter o seu recenseamento "alguma permanência" na sede de Distrito ou mesmo em Lisboa.

Tratando-se de uma aldeia em que os transportes vão e voltam para trazer para a aldeia mais próxima, que dista cerca de 5Km onde passa a estrada nacional, Acrescendo que a média de idades dos habitantes desta Freguesia se situa entre os 60/70 anos, o único elo de ligação, ao poder local, ao apoio social, ao governo do País, é através da Junta de Freguesia, nada mais nos resta.

Esta junta de freguesia funciona em horário pós laboral às sextas-feiras a partir das 21H, ou sempre que seja solicitado motivo de urgência por qualquer dos fregueses, para tratar dos assuntos da sua competência ou nela delegados, sem qualquer custo adicional para o erário público.

Assim de acordo com as orientações, no D.º Lei 48/XII, se esta Junta de freguesia for extinta ou fundida, torna-se quase impossível dar apoio a esta população envelhecida, acrescendo as dificuldades expostas, será motivo de abandono por parte dos que ainda o podem fazer.

Tendo em conta, que o único vínculo de ligação desta população ao Estado Português, se faz única e exclusivamente através da sua Junta de Freguesia, retirar-lhe esta faculdade, mais não é, do que votar esta população, ao abandono total e entregá-la ao seu destino de infortúnio, para o qual já está direccionada."

Solicitamos que considerem:

A distância à sede de concelho 16Km.

A distância á freguesia mais próxima 5Km.

A Falta de serviços de transportes públicos, incluindo táxi.

A idade avançada da população.

A irrelevante despesa de funcionamento.

A sua identidade histórica.

São estes fatores que colocamos á apreciação de vossas Exs. Que amplamente justificam a manutenção desta junta de freguesia.

Bemposta 30/04/2012

Segue abaixo-assinado, pela manutenção da Freguesia de Bemposta.

Carlos Martins Marques Antunes
Alberto Manuel Ribeiro Tires
João do Oliveira Diogo
Vitor dos Anjos Marques Edo. Lentes
Jose Martin Barros
Joaquim Tava Teixoto
João Pereira Esteves



Junta de Freguesia de Benquerença
Rua Junta de Freguesia
6090-345 Benquerença

Exmo Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
de Penamacor

Assunto: Reorganização Administrativa

Exmo Senhor Presidente,

Pelo presente temos a honra de remeter em anexo, parte da acta da sessão da Assembleia de Freguesia de Benquerença, realizada no passado dia 24 de Setembro, onde consta no ponto 3 da ordem de trabalhos a questão da reorganização administrativa, de acordo com a respectiva lei publicada.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Benquerença, 30 de Setembro de 2012

O Presidente da Junta de Freguesia
(António Luís Borges Soares)





Acta da sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 24 de Setembro de 2012

Aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, reuniu a Assembleia de Freguesia de Benquerença, para uma sessão ordinária, pelas 21 horas e trinta minutos, no edifício da Junta de Freguesia de Benquerença, tendo comparecido os seguintes membros: Srs. Pedro Miguel de Almeida Alves, Ana Isabel Gil dos Santos, António José Pereira Silveiro, Arlindo Martins e António Augusto Fonseca Mendes.

...

No ponto 3 da ordem de trabalhos, foi apresentada pela Junta de Freguesia uma pequena moção alusiva ao processo em curso da reorganização administrativa.

Após o Sr. Presidente da Junta de Freguesia ter informado os presentes sobre o desenrolar do processo foi posto á votação o seguinte texto: "A Assembleia de Freguesia de Benquerença mostra-se totalmente contra a extinção ou agregação de Freguesias Rurais", que foi aprovado por maioria com três votos a favor e duas abstenções.

Seguidamente foi aprovado por unanimidade este ponto em minuta.

...

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão pelas 22 horas.

A Mesa da Assembleia
Pedro Miguel de Almeida Alves
Ana Isabel Gil dos Santos
Arlindo Martins

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MEIMÃO
CONCELHO DE PENAMACOR**

PARECER

A Assembleia de Freguesia de Meimão, concelho de Penamacor, reunida em sessão ordinária, realizada em 30 de Setembro de 2012, discutiu o conteúdo da lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, e deliberou nos termos do nº 4 do artigo 11 da referida lei, o seguinte:

**DAR PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERRITORIAL AUTARQUICA, REFERENTE À FREGUESIA DE MEIMÃO
(PENAMACOR):**

1 – CONSIDERANDOS:

- a) – Havendo que considerar, no caso do Meimão, tratar-se de uma povoação da zona profunda interior do país, com relevantes recursos, integrada na Serra da Malcata, bastante distanciada da sede do Concelho, a mais de 25 km (situada no extremo do concelho, bem como do Distrito de Castelo Branco, a 75 km) e longe da Freguesia mais próxima, com uma população maioritariamente carecida de apoio próximo e constante da Junta de Freguesia.

Igualmente é de considerar que a Freguesia de Meimão, com cerca de 400 eleitores efectivos e ainda com mais de 100 pessoas habitantes sazonais, além de se tratar de uma aldeia com grande dinamismo e progresso acentuado, tem as seguintes importantes estruturas: uma Secção de Bombeiros Voluntários; um Centro de Dia; Posto Médico e de Enfermagem; Cemitério e Casa Mortuária; a IPSS - Associação de Solidariedade Social e Desenvolvimento Local XARA, e já com aprovação de construção do Lar de Terceira Idade; Clube de Caça e Pesca; Associação Desportiva, Recreativa e Cultural MADREC; Biblioteca Pública; Museu Etnográfico e Cultural; Grupo Coral; Zona de Lazer e Cultura; Mirante e Zona Balnear da Barragem do Meimão; um Centro de Actividades Escutistas de nível nacional, em fase de instalação; várias empresas da área agrícola, florestal e construção civil; 3 Parques Eólicos, uma Mini-Hídrica, a Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial e uma Comissão de Festas.

É um espaço geográfico natural, característico de vale, encosta e planalto, situado entre duas barragens e envolta de uma enorme floresta. Mas, acima de tudo, é um espaço com uma individualidade muito própria, impar na região. Porque, como diz o povo: **“Os territórios têm alma”**

- b) – A agregação e ou extinção da Freguesia não respeitaria os interesses da população da aldeia do Meimão;

- c) – A agregação e ou extinção da Freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços que actualmente são prestados;

- c) – A manutenção da Freguesia de Meimão e o reforço das suas competências e meios financeiros, é o que melhor serve os interesses da população.

2-DELIBERAÇÃO:

Neste sentido, a Assembleia de Freguesia de Meimão, representando a vontade da sua população, deliberou dar o seu parecer, manifestando-se pela manutenção integral da autonomia administrativa desta Freguesia de Meimão.

E envia esta ao Ex.mo Presidente da Assembleia Municipal de Penamacor, para os efeitos previstos no nº 4 da Lei 22/2012, de 30 de Maio.

Meimão, 30 de Setembro de 2012

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MEIMÃO

José António Pinheiro
(Presidente)

Alfredo Rodrigues Bastos
Paula Maria Nabais Gonçalves
Mário de Oliveira Almeida
Manuel Amaro Campos





JUNTA DE FREGUESIA DE MEIMÓIA

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE PENAMACOR

MUNICIPIO DE PENAMACOR
6090 PENAMACOR

Sua referência

Sua comunicação

N/ Ofício
35

Data
01-10-2012

Assunto: ENVIO MOÇÃO

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, em virtude da reunião de Assembleia de Freguesia realizada a 29 de Setembro venho por este meio enviar a Moção que foi deliberada em reunião de Assembleia de Freguesia, sobre a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio.

O Presidente da Junta de Freguesia

(Joaquim Augusto Romão Cabanas)

Henrique Santos Caldeira

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

ENTRADA

Nº 2119

Data 02/10/13



Assembleia da Junta de Freguesia Meimóia

MOÇÃO

A assembleia de Freguesia de Meimóia, reunida em sessão ordinária, no dia 29 de Setembro de 2012, apreciou o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprovou o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou, nos termos do n.º 4, do art.º 11.º da referida lei o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Territorial Autárquica, nos moldes em que se encontra proposta na referida Lei, rejeitando qualquer agregação ou extinção da freguesia de Meimóia, por considerar:
 - a. Que nenhum órgão autárquico foi eleito com o mandato de liquidar freguesias;
 - b. Que a agregação ou extinção da freguesia colocaria em causa os direitos de participação e de proximidade entre eleitos e eleitores, violando direitos consagrados na Constituição;
 - c. Que a extinção ou agregação da freguesia de Meimóia, além de reduzir gravemente a capacidade de resolução dos problemas da sua população e os serviços prestados, não traria ao estado nenhum ganho financeiro considerável;
 - d. Que a haver reformas do poder local, elas deverão incidir em empresas municipais e outros organismos que fogem ao controle financeiro e que nem sempre constituem ganhos de eficiência de serviços e atividades públicas;
 - e. Que algumas aparentes racionalidades, como o fecho de escolas, tribunais, freguesias e outros serviços de proximidade, no interior, todas somadas, mais não são do que uma aberrante irracionalidade de encerramento do interior, que o país pagará com custos elevadíssimos no futuro.
2. Enviar esta resolução ao Sr Presidente da Assembleia Municipal de Penamacor para os efeitos previstos no n.º 4, do art.º 11º, da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

Meimóia, 29 de Setembro de 2012.

Os Membros da Assembleia

Isabel de Fátima Caldeira Radeiras
João Luís Radeiras Abreu
Teresa Amélia Leitão Pires
João Manuel Vaz Gonçalves
António Luís Vaz Gonçalves



JUNTA DE FREGUESIA DE PEDRÓGÃO DE SÃO PEDRO

Contribuinte Nº 506 882 853

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
de Penamacor
Largo do Município
6090 543 Penamacor

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

Data:

103/2012

2012-10-04

ASSUNTO: ENVIO DE MOÇÃO S/ REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Nos termos da Lei Nº22/2012 de 30 de Maio, junto remeto em anexo uma Moção sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovada pela Assembleia de Freguesia de Pedrógão de São Pedro, em Sessão Ordinária, realizada no dia 28/09/2012.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta

(António Pinto)



Tel. 277 313 305



Fax. 277 313 305 ***

Rua Tenente Manuel Morais – 6090 469 Pedrógão de São Pedro

2012.10.10



JUNTA DE FREGUESIA DE PEDRÓGÃO DE SÃO PEDRO

Contribuinte N° 506 882 853

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Santos", "Santos", "Henedo", and "João Estival"]

MOÇÃO

LEI N°22/2012

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A Assembleia de Freguesia de Pedrógão de São Pedro, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia vinte e oito de Setembro do ano dois mil e doze, discutiu o conteúdo da Lei N°22/2012 de 30 de Maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº4 do Artigo 11 da referida Lei, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Pedrógão de São Pedro, por considerar:
 - a) A agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores.
 - b) Esta reorganização não é mais do que uma forma clara e cega vontade de extinguir freguesias, contra as populações e sem respeitar a opinião dos Autarcas e sem servir os interesses locais das populações.





[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Santos', 'Henrique', and 'João Santos'.]

JUNTA DE FREGUESIA DE PEDRÓGÃO DE SÃO PEDRO

Contribuinte Nº 506 882 853

- c) Antes de se ter avançado com a decisão da redução do número de Freguesias, deveria em primeiro lugar definir-se qual o novo modelo de gestão autárquico que se pretende implementar no País.
- d) A agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população da Freguesia de Pedrógão de São Pedro.
- e) A agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar.
- f) A agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência.
- g) A manutenção da Freguesia de Pedrógão de São Pedro e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população.
- h) Na actualidade a importância da Freguesia torna-se ainda mais importante, devido ao apoio que esta dá à População mais envelhecida.
- i) São prova cabal daquilo que acabamos de referir o facto de existir um Posto de Correios nas Instalações da Junta de Freguesia, cujo seu funcionamento só é possível porque a Junta de Freguesia assume toda a responsabilidade do seu funcionamento.





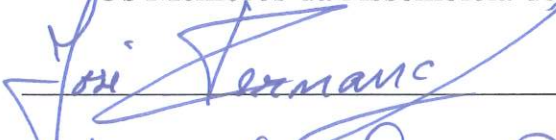
JUNTA DE FREGUESIA DE PEDRÓGÃO DE SÃO PEDRO

Contribuinte Nº 506 882 853

2. Enviar esta resolução ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Penamacor para os efeitos previstos no nº4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 Maio.

Pedrógão de São Pedro, 28 de Setembro de 2012

Os Membros da Assembleia de Freguesia


Marta dos Passos Paz Sousa Patrício
Manuel do Santos Marques
João Giguearedo Sarda
Luís Henri Leite Santo Remo
João Carlos Giguearedo Sarda
Vânia Maria Geraldes Pinto Penedo





Assembleia de Freguesia de Penamacor

Exmo. Senhor

**Presidente da Assembleia Municipal
de
PENAMACOR**

V/ Ref.

Data: 2012.09.17

N/ Ref. Ass. 8

Data: 2012-09-26

ASSUNTO: Pronuncia da Assembleia de Freguesia de Penamacor sobre a extinção de Freguesias

- Conforme solicitado e depois de em Assembleia de Freguesia o assunto ter sido debatido venho pelo presente enviar a *V. Exa.* o nosso parecer, aprovado por unanimidade na referida reunião.

- Aproveito a presente oportunidade para endereçar a *V. Exa.* os meus sinceros e respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Penamacor

João Paulo Amaral Silva



Assembleia de Freguesia de Penamacor

ASSUNTO:

MOÇÃO sobre REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

» Reunião em Sessão Ordinária, realizada em vinte e cinco de Setembro do ano de dois mil e doze onde se discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o regime jurídico de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº4 do Artigo 11 da referida Lei o seguinte:

» Qualquer alteração à estrutura administrativa do País deverá ser precedida de um debate sério alargado com as autarquias locais e respectiva população.

» Existe um consenso generalizado do Município de Penamacor contra a extinção de Freguesias.

» Expressamos a nossa solidariedade e apoio as todas as Freguesias ameaçadas com a extinção por aplicação dos critérios da Lei 22/2012 em particular as do nosso Concelho.

» Proposto a votação foi o presente documento aprovado por unanimidade.

A Mesa da Assembleia de Freguesia de Penamacor

João Paulo Amaral Silva

António Joaquim Mendes Ferreira Gil

Paula Alexandra Assunção Leitão Parreira

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SALVADOR

MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Salvador, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2012, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova regime Jurídico da reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº4 do Artigo 11 da referida lei, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Salvador, por considerar:
 - a) Agregação e ou extinção da Freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o de aproximação entre eleitos e eleitores;
 - b) A agregação e ou extinção da Freguesia não respeita os interesses da população de SALVADOR;
 - c) A agregação e ou extinção da Freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar.
 - d) A agregação e ou extinção da Freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência.
 - e) A manutenção da Freguesia de Salvador e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da População;
2. Enviamos esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Penamacor para os efeitos previstos no nº4 do Artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

Salvador, 30 de Agosto de 2012

Em substituição do Sr. Presidente

O Primeiro Secretário

João Maria Manuel da Graça Santos



FREGUESIA DE VALE DA SR.ª DA POVOA
Concelho de Penamacor
Estrada Nacional 233 6090-716 Vale da Sr.ª da Póvoa
Contribuinte N.º 506257460
freguesia.vspovoa@sapo.pt Fax / Telef. 271381076

Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Municipal da
Câmara Municipal de Penamacor
Largo do Município
6090 – 543 PENAMACOR

Reg. A.R.

N/Ref.ª – Ofício n.º 104/2012
Assunto: **Envio de Moção – Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio**

Data: 26-09-2012

Por solicitação do Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, incluso tenho a honra de remeter a V.ª Ex.ª o parecer da Assembleia de Freguesia de Vale da Senhora da Póvoa aprovado na sua Sessão Ordinária do dia 24 de corrente mês, referente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei supra referida .

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia,

(António Joaquim dos Reis Bogas)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VALE DA SENHORA DA PÓVOA

CONCELHO DE PENAMACOR

ESTRADA NACIONAL 233 / 6090 – 716 VALE DA SENHORA DA PÓVOA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

VALE DA SENHORA DA PÓVOA

6090 PENAMACOR

MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Vale da Senhora da Póvoa, reunida em sessão ordinária, realizada no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze (24-09-2012), discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº 4 do Artigo 11º da referida Lei, o seguinte:

1. Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Vale da Senhora da Póvoa, por considerar:

- a) o abandono e o não investimento que já existe na freguesia de Vale da Senhora da Póvoa, a verificar-se tal reorganização, ela será concerteza muito grave para esta freguesia porque atenta contra os interesses e o desenvolvimento da sua população porque vai contribuir para que cada vez haja aqui menos investimento e consequentemente mais abandono;
- b) a agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
- c) a não agregação e ou extinção da freguesia de Vale da Senhora da Póvoa, justifica-se porque é uma freguesia essencialmente rural, situada a uma distância considerável da sede do concelho, com um serviço de transportes públicos muito limitado, com um despovoamento acentuado, com uma população maioritariamente idosa cada vez mais a necessitar de apoios por parte da junta de freguesia;
- d) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Vale da Senhora da Póvoa, porque ignora as suas realidades e necessidades;



Ref. 10
Ref. 10
Ref. 10
Ref. 10
Ref. 10

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VALE DA SENHORA DA PÓVOA



2
Ref.

e) a agregação e ou extinção da freguesia, vai contribuir para a degradação do seu património, que é vasto (como exemplo: tem esta freguesia um belíssimo Santuário Mariano de Nossa Senhora da Póvoa, onde durante todo o ano ocorrem peregrinos isolados ou em grupos, onde anualmente acontece a Romaria à Santa do mesmo nome, que é uma das maiores da Beira Baixa, logo um pólo de atracção para o Turismo Religioso) e que só quem aqui nasceu e vive sabe como o cuidar. E também contribuirá para uma maior confusão territorial, porque lhe retira o carácter da sua localização de “fronteira” entre concelhos , distritos e regiões, porque esta freguesia, pertencendo ao concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco e região da Beira Baixa, situa-se paredes meias com o concelho do Sabugal, distrito da Guarda e região da Beira Alta .

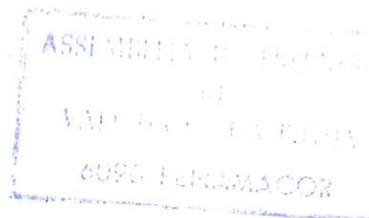
f) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;

g) a reorganização Administrativa e Territorial da freguesia de Vale da Senhora da Póvoa, não é solução para a sua acentuada desertificação, antes pelo contrário vai contribuir ainda mais para ela;

h) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;

i) a manutenção da freguesia de Vale da Senhora da Póvoa e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população;

j) a agregação e ou extinção da freguesia, vai contribuir para a cada vez maior degradação do sistema de regadio da Cova Beira que tem na freguesia uma vasta área de implementação, pois a mesma é circundada em toda a sua extensão Norte de Nascente a Poente, pelo Canal Condutor do Regadio, pois é hoje a junta de freguesia a entidade que cuida de todos os caminhos agrícolas do regadio e zela pela bom aproveitamento da sua água.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VALE DA SENHORA DA PÓVOA

2. Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Penamacor para os efeitos previstos no nº 4 do Artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

3
R

Freguesia de Vale da Senhora da Póvoa, 24 de Setembro de 2012

Os Membros da Assembleia de Freguesia

Isaac Bogas Feitor
Jana de Tábora Pires Figueiro Reis
Mário Cheicho António Dóbeiro
Ester de Jesus Leal Marques
António Manuel Vaz de Sousa
João Maria António de Sousa